



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **SORAYA THRONICKE**

EMENDA Nº - CESP

(ao PL nº 3626, de 2023)

Dê-se ao inciso III do art. 5º do Projeto de Lei nº 3626, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

III - poderá, a critério do Ministério da Fazenda, ser outorgada com prazo de duração de até 5 (cinco) anos.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3626, de 2023, estabelece em seu art. 5º que o Ministério da Fazenda pode autorizar as apostas de quota fixa se achar que isso é conveniente e oportuno para o país e para a sociedade. Essa autorização é uma decisão administrativa discricionária do Ministério.

Esse mesmo artigo determina que o prazo de outorga será de apenas três anos. Acreditamos que o prazo da outorga é um fator primordial para que haja um número maior de interessados na aquisição das licenças. Na condição atual será um fator limitante às empresas por não viabilizarem o máximo retorno ao investimento. Além disso, significa menor arrecadação aos cofres públicos e um prejuízo aos consumidores que terão menos oferta no mercado e, proporcionalmente, menor concorrência, resultando em serviços de qualidade inferior e taxas maiores.

Sendo assim, propomos a alteração acima como forma de aperfeiçoar a matéria.

Sala da Comissão,

Senadora **SORAYA THRONICKE**
PODEMOS – MS